



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

**TC 020.909/2014-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre.

**Responsáveis:** Lucides Fernandes Pereira (597.090.571-20) e Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (04.648.720/0001-19).

**Representação Legal:** Não há.

Em face do **Acórdão 9939/2016 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 30/8/2016, Ata 31/2016 (peça 71), o **Sr. Lucides Fernandes Pereira e a Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre** tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário e de multa individual, a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

a) Subitens 9.1 e 9.2:

Responsável: <b>Lucides Fernandes Pereira</b> (CPF: 597.090.571-20) Advogado: Não há. Endereço para notificação: Edital				
Expediente	Data do Edital	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Edital 08/2017-TCU-Secex/TO	30/1/2017	91	30/1/2017	93

b) Subitem 9.1 e 9.2:

Responsável: <b>Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre</b> (CNPJ: 04.648.720/0001-19) Advogado: Não há. Endereço para notificação: Edital				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Edital 09/2017-TCU-Secex/TO	30/1/2017	90	30/1/2017	92

Após tentativas infrutíferas de notificar o Sr. Lucides Fernandes Pereira, bem como a Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, nos endereços conhecidos por este Tribunal, fez-se necessária a notificação do acórdão condenatório pela via editalícia, conforme prevê o artigo 179, inciso III, do RI/TCU (peças 88 e 89). Idêntico procedimento também foi adotado na fase de citação dos responsáveis, pois os ofícios encaminhados para os endereços existentes na base de dados da Receita Federal foram devolvidos pelos Correios a esta Secex/TO pelo motivo 'não procurado'.



Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, nem recolheram tempestivamente os valores das dívidas que lhes foram impostas, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 9939/2016-TCU-2ª C, conforme demonstrativo abaixo:

Responsável	Subitem do Acórdão	Fim do prazo recursal	Trânsito em julgado
Lucides Fernandes Pereira	9.1 e 9.2	14/2/2017	<b>15/2/2017</b>
Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre	9.1 e 9.2	14/2/2017	<b>15/2/2017</b>

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 96 e 97.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 7 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0